



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 064/90, de 06 de março de 1990.

Dispõe sobre o tombamento da Capela do Prado e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Bairro do Prado, a pertencer ao Patrimônio Histórico do Município, que manterá sob sua guarda com o fim de assegurar-lhe a integridade e a preservação.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade e em consonância com o Pároco, promoverá a sua restauração, apoiará e incentivará a realização de eventos e campanhas que visem a possibilitar-lhe a restituição de imagens e objetos de ornamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à memória, à fé e a religiosidade de seus paroquianos.

Art. 3º - Compete, exclusivamente, ao vigário da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro administrar a referida Capela e o fará com o auxílio do Conselho Paroquial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 06 de março de 1990.

Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal